

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

**Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Ingazeira, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A presente lei, no âmbito do município de Ingazeira, cria o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino integral em tempo integral no Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantado e desenvolvido nas escolas da Rede Pública do Município, prioritariamente, do Ensino Fundamental, Anos Finais, com sua progressiva ampliação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, a critério do Sistema de Ensino, observando as condições de convivência e oportunidade.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do Programa de Educação Integral em Tempo Integral:

- I- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II- Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral na Educação Básica;
- III- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V- Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional/Municipal de Educação;
- VI- Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral, no mínimo 07 (sete) horas diárias, de trabalho efetivo em sala de aula;
- VII- Garantir um currículo escolar que articule seus conteúdos com a abordagem dos seguintes temas:
  - a) Saúde;
  - b) Sexualidade;
  - c) Vida familiar e social;

- d) Direito das crianças e adolescentes;
  - e) Respeito e valorização do idoso;
  - f) Meio Ambiente;
  - g) Educação para o consumo;
  - h) Ciência e Tecnologia e diversidade Cultural;
  - i) Empreendedorismo;
- VIII- Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;
- IX- Prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- X- Garantir jornada de trabalho em regime de dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, dos professores em exercício da docência, equipe gestora e demais servidores lotados nas escolas municipais de Educação Integral em Tempo Integral;
- XI- Planejar e oferecer formação continuada em Rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;
- XII- Acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar e os índices de reprovação;
- XIII- Prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;
- XIV- Elevar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

**Art. 3º.** Para os fins dessa lei, serão considerados:

- I- Escolas municipais em tempo integral: as unidades de ensino em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular administrativa, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Desportos com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;
- II- Carga horária multidisciplinar: conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;
- III- Carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme plano de ação estabelecido;
- IV- Plano de ação escolar: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a

- serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, devendo ser submetidos à apreciação da Coordenação Municipal de Educação Integral para possíveis intervenções;
- V- Programa de ação pedagógica: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação escolar, acompanhado pela coordenação pedagógica da escola;
- VI- Projeto de vida: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;
- VII- Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores, assumindo, progressivamente, a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu projeto de vida;
- VIII- Guia de aprendizagem – documento elaborado, bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de aprendizagem dos estudantes;
- IX- Clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente como condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;
- X- Tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;
- XI- Oficinas pedagógicas: Através de práticas coletivas promovidas com base em temas, objetivando um momento de interação em grupo, por meio de situações concretas e significativas que busquem o desenvolvimento de diferentes habilidades e conhecimentos dos estudantes.
- XII- Desenvolvimento integral: a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;
- XIII- Projeto pedagógico de educação integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
- XIV- Projeto Político Pedagógico (PPP): documento elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;
- XV- Grupo gestor de Educação Integral em Tempo Integral: equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a saber:
- a) Coordenador Pedagógico do Programa de Educação Integral;

- b) Diretor Pedagógico;
- c) Diretor Administrativo;

**Art. 4º.** As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo integral de 08 (oito) horas diárias, distribuídas no desenvolvimento das atividades previstas no currículo, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurado o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência, matriculado nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante, de acordo com a Lei 13.146/2015.

**Art. 5º.** A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades de cada nível de ensino a que se destina.

**Art. 6º.** A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I- Gestor Escolar;
- II- Gestor escolar adjunto;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Secretário Escolar;

**Art. 7º.** Os profissionais do magistério do quadro efetivo da Prefeitura de Ingazeira que participarem do programa criado por esta lei, passarão a exercer sua função em regime de dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 8 (oito) horas diárias.

§ 1º- Aos integrantes do Quadro do Magistério, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não.

**Art. 8º.** Inexistindo número suficiente de professores na rede municipal de ensino para exercerem a função do magistério no programa criado por esta lei, a prefeitura poderá contratar profissionais de forma temporária.

**Art. 9º.** Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Municipal de Educação em Tempo Integral, na Secretaria de Educação e Desportos, fica assegurada gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira caso o professor designado seja Efetivo do município, por sua vez se o professor designado for contratado do município este perceberá o piso nacional de 200 h/a.

**Art. 10.** A remuneração dos integrantes da estrutura de pessoal das escolas municipais, em tempo integral, será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação.

§1º. Ao professor designado para o exercício da função de Gestor Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira de 200h/a.

§2º. Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

§3º. Ao profissional designado para o exercício da função de Gestor escolar adjunto nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurado gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o piso nacional de 200 h/a.

§4º. Ao profissional designado para o exercício da função Secretário Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurado gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o salário-mínimo nacional.

§5º. Aos professores efetivos em exercício nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada a remuneração equivalente aos profissionais que laboram 40 (quarenta) horas semanais com gratificação adicional de 10% (dez por cento). Por sua vez se o professor for contratado do município este perceberá remuneração equivalente ao dobro do valor pago ao professor contratado para assumir uma sala de aula das séries iniciais.

§6º. Farão jus à gratificação os integrantes efetivos do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas unidades de ensino municipais em tempo integral, enquanto perdurar a designação.

§7º. Professores que possuem 02 (dois) vínculos efetivos, no município, sendo indicados para compor a Equipe Gestora das Escolas Municipais em Tempo Integral, não farão jus ao recebimento de gratificação, de que trata o artigo 9º desta lei.

§8º. Em caso de readaptação, provisória ou permanente, o professor poderá ser removido para outra unidade de ensino, por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

§9º. As gratificações de que trata a presente lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos.

**Art. 11.** São atribuições específicas do grupo gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

- I- Aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos e Plano de Ação das Escolas municipais em Tempo Integral;
- II- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III- Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em tempo integral;
- IV- Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das unidades de ensino municipais em tempo integral;
- V- Definir quais as unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

- VI- Estabelecer metas de desempenho das escolas municipais em tempo integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII- Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII- Formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria de Educação e Desportos;
- IX- Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X- Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
- XI- Acompanhar os Programas de Ação da direção das unidades de ensino municipais em tempo integral e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 12.** São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes a respectiva função:

- I- Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II- Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III- Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, bem como orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;
- IV- Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;
- V- Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- VI- Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários indicados;
- VII- Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
- VIII- Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- IX- Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

- X- Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
- XI- Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação e Desportos na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
- XII- Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- XIII- Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- XIV- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade municipal em tempo integral.

**Art. 13.** São atribuições específicas do gestor escolar adjunto das unidades de ensino municipais em tempo integral:

- I- Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II- Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;
- IV- Responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;
- V- Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- VI- Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e estratégias, durante o processo de ensino e aprendizagem, bimestralmente, com foco nos resultados de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 14.** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:

- I- Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
- II- Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III- Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
- IV- Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
- V- Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI- Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

- VII- Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria de Educação e Desportos;
- VIII- Assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Escola Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado por previsões legais;
- IX- Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;
- X- Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

**Art. 15.** São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

- I- Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II- Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III- Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de disciplinas eletivas, orientação de estudos e protagonismo, bem como apoio ao Clube de Protagonismo;
- IV- Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;
- V- Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI- Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- VII- Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII- Auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;
- IX- Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
- X- Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

**Art. 16.** São atribuições específicas dos secretários escolares nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

- I- Organizar racionalmente o trabalho, mantendo-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;

- II- Responsabilizar-se pelo planejamento, pela requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades vinculadas à secretaria escolar;
- III- Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados;
- IV- Conhecer e fazer uso dos sistemas administrativos centralizados e descentralizados da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Contribuir para a integração escola-comunidade, garantindo que os usuários dos serviços da secretaria escolar sejam atendidos com respeito e urbanidade;
- VI- Participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação do plano de gestão da escola;
- VII- Conhecer e aplicar os princípios e normas que regem a gestão escolar em seus aspectos administrativos, primando pela transparência de procedimentos;
- VIII- Conhecer, consultar e interpretar normas a que se vincula o Poder Público Municipal, em especial aquelas afetas à área educacional, garantindo sua aplicação;
- IX- Analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e aos profissionais em exercício na unidade escolar;
- X- Conhecer e utilizar-se de tecnologias de informática;
- XI- Atender aos profissionais da escola, à comunidade, aos alunos e ao público em geral, prestando as informações e orientações necessárias;
- XII- Zelar pela identidade da vida escolar dos alunos e pela autenticidade dos documentos escolares;
- XIII- Responsabilizar-se por toda a escrituração e expedição de documentos escolares e outros que se façam necessários;
- XIV- Promover o levantamento de dados referentes à vida escolar dos alunos, contabilizando-os para fins estatísticos e respectiva análise;
- XV- Organizar, coordenar e conservar o arquivo ativo e inativo da escola;
- XVI- Zelar pelo sigilo da documentação e informações de que tenha conhecimento, relativas à vida escolar dos alunos e funcional dos servidores;
- XVII- Receber, protocolar e instruir processos administrativos e expedientes relativos a situações diversas, em especial as que se vinculem à vida escolar e a fatos relacionados a alunos;
- XVIII- Preparar relatórios diversos solicitados pela direção da escola;
- XIX- Garantir apoio às atividades da escola;
- XX- Colaborar nas atividades relativas à execução do Programa de Alimentação Escolar;
- XXI- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob orientação da direção da escola;
- XXII- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, bem como de reuniões de equipe;
- XXIII- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- XXIV- Alimentação, acompanhamento e monitoramento dos Sistemas Censo Escolar do Ministério da educação e o Diário Eletrônico Escolar da Rede Municipal de Educação.

XXV- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

**Art. 17.** Os professores serão selecionados através de processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Escola em tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação e Desportos em coparticipação do Gestor Escolar da Escola em Tempo Integral;

§1º Os critérios essenciais à seleção e lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, que elaborará regulamentação específica para o processo seletivo.

§2º - O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 18.** A nomeação do Corpo Docente e Equipe Gestora, participantes do Programa Municipal de Escola Integral em Tempo Integral dar-se-á através de portaria do Poder Executivo.

**Art. 19.** A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino Municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Aprovação nas avaliações de desempenho com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em portaria;
- II- O atendimento às disposições constantes nesta Lei.

**Art. 20.** Os professores em exercício das atividades de docência, Professores Assistentes, Gestor Escolar, Secretário e Coordenador Administrativo e Financeiro lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral não farão jus à gratificação, de que trata o artigo 9º desta Lei, nos seguintes casos:

- I- Afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante e licença paternidade;
- II- Cessaçãõ do exercício da docência em Escolas Municipais de Escola Integral em Tempo Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência na unidade de ensino;
- III- Perda das aulas nas Escolas Municipais de Escola em Tempo Integral, em razão do não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 21.** A remoção do professor, integrante das unidades de ensino municipais em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

**Art. 22.** As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário (a) Municipal de Educação e Desportos, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidades em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

**Art. 23.** As unidades de ensino já existentes poderão ser renomeadas para se tornarem Escolas Municipais em Tempo Integral.

**Art. 24.** A especificidades do Programa de unidades de ensino municipais em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Os investimentos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, em regime de colaboração com o Estado e União, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 25.** Designa-se a Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras para o ensino em tempo integral, passando esta a ser denominada Escola Municipal em Tempo Integral Argemiro Ferreira Veras.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

Luciano Torres

Martins:31052363415

Assinado de forma digital por

Luciano Torres

Martins:31052363415

Dados: 2024.01.11 09:14:49 -03'00'

**Luciano Torres Martins**

**Prefeito**